



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ADM TIDA
NA SESSÃO DE 05/06/01
LISBOA, _____
O PRESIDENTE.

PETIÇÃO N.º 9/X/1.ª

ASSUNTO: Não pagamento da classe 2 nas portagens rodoviárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2005

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar fazer a seguinte nota:

1. No dia 10 de Maio de 2005 foi enviada à Assembleia da República a presente petição por via electrónica, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a reclamar contra a classificação de classe 2 por parte da BRISA, quando defende que o seu automóvel possui as medidas de classe 1, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2005.
2. A petição obteve o número 9/X/1.ª e conta com 1 (um) peticionante.
3. A petição evidencia, desde logo, o preenchimento de alguns requisitos legais, designadamente o endereçamento correcto ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor da petição e a menção do respectivo domicílio.
4. O subscritor da petição é Luís Manuel Resende da Silva e indica domicílio [...] e o endereço electrónico [...]



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5. O texto da petição apresenta-se inteligível, embora o objecto do(s) pedido(s) carecesse de maior especificação, todavia sem mácula significativa para o cumprimento do artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
6. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
7. A Petição incide, materialmente, sobre a questão da BRISA classificar o carro do peticionante em Classe 2, para efeito das portagens rodoviárias, quando o veículo tem as medidas abrangidas pela Classe 1:

«(...) Não contente com isso pedi à FIAT os esquemas das medidas e qual não é o meu espanto ela tem apenas 1080mm portanto pelas regras da BRISA classe 1. »

8. Neste sentido, o peticionante solicita ao Presidente da Assembleia da República que:
9. *«(...) possa dispor de alguns minutos para tentar interceder por mim e por outros que embora na mesma situação, possivelmente não perdem tempo a reclamar.»*



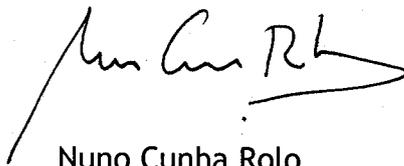
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

10. Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.

11. Nestes termos, e salvo melhor opinião, **é de admitir a petição**, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da mesma.

Palácio de S. Bento, 16 de Maio de 2005

O Jurista,



Nuno Cunha Rolo